



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

DECRETO Nº 10/2016 DE 22 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE AFETADAS POR UMA FORTE ENXURRADA, CODIFICADO PELO COBRADE - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal 12.608/2012; pelo Decreto 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º X I e XXV da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO:

I - Que no início do dia 17 de janeiro de 2016, o município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no perímetro rural, foi atingido por uma forte enxurrada, causando grandes danos e prejuízos, cujos dados ainda estão sendo levantados, quantificados e contabilizados.

II- Que em decorrência da mencionada enxurrada até o presente momento, já foram contabilizados mais de 10 (dez) imóveis residenciais totalmente destruídos, desabrigando aproximadamente 28 pessoas, desalojando 03(três) pessoas, acarretando isolamento de aproximadamente 176 (cento e setenta e seis) pessoas, sendo que as avarias foram registrados com destruição total de residências, pontes, estradas, plantações, morte de animais, ausência de água potável e energia elétrica.

III - Que além dos danos ocasionados na posse e/ou propriedades de imóveis de particulares, ocorreram danos aos bens públicos, envolvendo queda de pontes,

destruição de estradas vicinais, acarretando isolamento da população residente na área atingida.

IV- Que a forte enxurrada gerou destroços, como erosão de solo, galhos e troncos de árvores, escombros de moradia e pontes, animais mortos.

V- Que em reunião com chefe do Poder Executivo, Legislativo, Secretários Municipais, Equipe do CRAS–Volante, Setor Jurídico, Controle Interno e representante da Defesa Civil Estadual, depois de ouvir os relatos e examinar o registro da documentação fotográfica ilustrativa dos danos, e até o presente momento, todos manifestaram -se favoráveis à decretação de Situação de Emergência.

VI- Os documentos que comprovam as informações serão inseridos em anexo no sistema S21D - Sistema Integrado de Informação em Desastres.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica DECRETADA Situação de Emergência no município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, em razão dos eventos do tipo Enxurrada, tipificado pelo COBRADE 1.2.2.0.0, ocorrido no dia 17 de janeiro de 2015, nos termos da IN/MI n.º 01/2012.

Art. 2º. - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a tutela da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com auxílio da Superintendência Estadual de Defesa Civil, nas ações de Resposta ao Desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de Resposta aos Desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietária rio indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessário às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**